



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0012/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 0017/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : GENOVEVA URUPINA GONZALES SILVESTRE GOESE

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA
SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 131 de 24/01/2023**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria **especial de Professor** por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº146/2021.*

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

1523470, concluiu pela regularidade e consequente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **i)** *possuir mínimo de 50 anos; ii)* *20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.*

No caso em apreço, a aposentada contava com 50 anos de idade quando da aposentação e 9.427 dias (25 anos, 10 meses e 02 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, sendo que, 9.289 dias (25 anos, 05 meses e 14 dias) computados exclusivamente na função de magistério, tudo devidamente comprovado nos autos (ID 1515190 e ID 1520694).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 7 de Fevereiro de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA